

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
III — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
1	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
3	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (b)	J
1	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (c)	L ou M
2) Pessoal de enfermagem:		
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
15	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
42	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
3) Pessoal administrativo:		
1	Chefe de serviços administrativos ...	G
2	Chefe de secção	H
2	Primeiro-oficial	J
12	Segundo-oficial (d)	L
18	Terceiro-oficial (d)	M
14	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe ...	N, Q ou S
4) Pessoal técnico-profissional:		
1	Visitadora sanitária (c)	J
1	Técnico auxiliar de saúde pública principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (c)	J, L ou M
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
2	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
7	Agente sanitário de 1.ª classe	N
12	Agente sanitário de 2.ª classe	O
1	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (c)	I, K ou L
2	Auxiliar de saúde pública (c)	R
IV — Pessoal operário e auxiliar		
1) Pessoal operário qualificado:		
2	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
2) Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
1	Cozinheiro	S
8	Empregado geral	T
1	Lavadeira	T
35	Servente	U

(a) Estes lugares poderão ser preenchidos em regime de tempo parcial.
 (b) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.
 (c) A extinguir quando vagar.
 (d) Três destes lugares serão preenchidos por funcionários de igual categoria do mapa de pessoal dos Serviços Médico-Sociais do Distrito de Vila Real.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 123/81

de 26 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Évora, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Évora

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
I — Pessoal técnico superior		
1) Pessoal médico:		
Da carreira de saúde pública:		
1	Director de saúde	C
1	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
13	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
16	Subdelegado de saúde	F

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
17	Outro pessoal médico: Médico clínico geral ou médico de valência (a)	F
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:	
1	Técnico especialista	E
1	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F
4	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe	H ou I
	3) Outro pessoal técnico superior:	
3	Técnico superior principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (b)	D, E ou G
	II — Pessoal técnico	
1	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	III — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
2	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
3	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe	J
	2) Pessoal de enfermagem:	
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
1	Enfermeiro chefe de centro de saúde	H
12	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
32	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
	3) Pessoal administrativo:	
1	Chefe de serviços administrativos ...	G
3	Chefe de secção	H
8	Primeiro-oficial	J
12	Segundo-oficial	L
16	Terceiro-oficial	M
3	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	4) Pessoal técnico-profissional:	
2	Visitadora sanitária (c)	J
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
2	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
10	Agente sanitário de 1.ª classe	N
7	Agente sanitário de 2.ª classe	O
11	Auxiliar de saúde pública (c)	R
	IV — Pessoal auxiliar	
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Encarregado de armazém (c)	Q
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
29	Servente	U

(a) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.
(b) Um destes lugares a extinguir quando vagar.
(c) A extinguir quando vagar.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá um abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

=====

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 124/81

de 26 de Janeiro

Considerando a necessidade de promover a rápida integração de funcionários adidos nos serviços e organismos onde exerçam actividade e satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando as orientações estabelecidas nesse sentido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 182/80, de 3 de Junho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º

Alargamento do quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas

O quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 184/78, de 18 de Julho, é aumentado dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

2.º

Entrada em vigor

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Habitação e Obras Públicas, 8 de Janeiro de 1981. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *João Lopes Porto*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.